

CONSELHO TUTELAR, ESCOLA E FAMÍLIA: PARCERIAS EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Francisco Roberto Diniz Araújo

Universidade Federal de Campina Grande – robertodinizaemd@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho versou sobre os direitos da criança e do adolescente, com foco na análise das intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar no âmbito escolar na cidade de São Bento – PB, com base primordial no estatuto da criança e do adolescente – ECA. Apresentamos as atribuições do conselho tutelar – CT, o cotidiano na resolução dos casos e o papel do conselheiro na mediação destes. O objetivo proposto para este estudo consistiu em discutir a importância da atuação do Conselho Tutelar em conjunto com as escolas, além e mostrar a atuação desta instituição e analisar as práticas no âmbito escolar do município. Utilizamos neste trabalho a pesquisa exploratória e descritiva. Na identificação dos casos, percebeu-se que a situação vivenciada nas escolas como a evasão, maus tratos envolvendo os alunos e defasagem escolar, revelou a importância de participação da rede do setor educacional, fortalecendo o elo entre este órgão e as escolas do município, visando assim à permanência do aluno na escola, com êxito na sua aprendizagem.

Palavras chave: Direito da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Escola.

Introdução

Atualmente, o debate a cerca da infância e da juventude tem-se tornado instigante, crianças e adolescentes carecem de uma condição de vida que garanta o seu desenvolvimento físico, mental, moral, psicológico e social; porém, é necessário que os direitos fundamentais sejam assegurados, com absoluta prioridade, pelo Estado, pela Sociedade e pela Família.

O problema que caracteriza o estudo se propõe a discorrer sobre como o Conselho Tutelar age em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no que tange a educação escolar. Acredita-se que tal realidade seja passível de mudança, mas para isso ocorrer é necessário que o Estado e as Escolas firmem parcerias com o Conselho Tutelar, uma vez que o papel esta entidade tende a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes e, cabendo a escola comungar da mesma ideologia. Um projeto dessa magnitude possibilita o diálogo com professores, gestores escolares, alunos e pais, para que se vislumbre melhor a realidade do município, em busca de um enfrentamento geral para esta problemática.

Assim, constitui o objetivo deste estudo discutir a importância da atuação do Conselho Tutelar nas escolas. Acreditamos que formar parcerias com a Secretaria da Educação para trabalhar temas como a evasão, maus tratos envolvendo os alunos e defasagem escolar, dentre outros, é de fundamental importância na formação cidadã dos sujeitos imersos nesse contexto.

A criança como sujeito de direitos

Com base na Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a criança no Brasil passa a ser objeto de legislação sob outro enfoque legal anterior. Assim, os direitos sociais e fundamentais das crianças são reconhecidos como inerentes a elas, evidenciando que, no atual contexto social brasileiro, as jurisprudências proclamam que a criança é reconhecida como sujeito social de direitos e que instituições externas a família como a creches e pré-escolas devem ser garantidas a todos, como dever do Estado e opção da família.

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 6º, garante como direito social a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição. Em consonância com este ordenamento legal é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reafirma estes direitos.

O Art. 3º do ECA menciona que: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990). A partir desse Estatuto, a criança é vista, pelo menos teoricamente, como um ser humano completo, com direito à liberdade, ao respeito à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Quando os direitos a uma infância digna não são observados são gerados vários problemas e se olharmos para nossas crianças pode constatar que cada vez mais cedo elas têm sido influenciadas por inúmeros atrativos que desnorream a sua vida causando problemas muitas vezes irreparáveis: crianças nas drogas, fora de sala de aula, roubando, dentre outros problemas sociais.

Os princípios norteadores da atuação do Conselho Tutelar no Brasil

O conselho tutelar é um órgão composto por cinco membros, eleitos pela comunidade que atua na defesa e na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, funcionando de

forma democrática através do colegiado, sendo que no Art. 137, diz as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Art. 131, descreve o que seria o conselho tutelar: “Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

Os Conselhos Tutelares surgiram com a criação da Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Esta Lei é conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No Brasil, os Conselhos Tutelares são destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Sua competência e organização estão previstas nos Artigos 131 a 144 do ECA.

O conselho tutelar trabalha para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido e os direitos das crianças sejam respeitados. Para isso, recebe denúncias de ameaças ou violação dos direitos da criança, como maus-tratos, violência, faltam de vagas na escola. Após verificar se a denúncia é verdadeira, o Conselho tem o dever de proteger a criança imediatamente, encaminhando-a a um serviço público de proteção, e avisar às autoridades, como o Juiz da Infância, o Promotor da Infância, a Delegacia da Criança e do Adolescente ou outra autoridade responsável. Se na cidade não tem um Conselho Tutelar e precisar-se de ajuda contra a violência, deve-se procurar o Juiz, o Promotor ou até mesmo uma Delegacia de Polícia. Todos têm a obrigação de ajudá-lo.

Dessa forma, analisando as atribuições do Conselho Tutelar no art. 136 do ECA e a relevância do serviço público prestado, concluímos que ele deve funcionar todos os dias da semana, incluindo-se domingos e feriados. Confirmando a assertiva de que o Conselho Tutelar é o responsável direto pela atenção primeira à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, temos que, quanto ao horário de seu funcionamento, deve ser integral, ou seja, em dois turnos durante o dia, além de plantões para o atendimento das ocorrências, reclamações e denúncias efetuadas durante a noite, aos domingos e feriados, pois o desrespeito aos direitos infanto-juvenis não tem hora para acontecer (LIBERATI, 2003).

Resultados e discussões

Na cidade de São Bento – Paraíba, o Conselho Tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao órgão

ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades – histórias de vida complexas, confusas, diversificadas, contudo a maioria dos casos advém do âmbito escolar, uma vez que os problemas oriundos de outras esferas se repercutem nesse cenário educador.

Dentre as prerrogativas e comumente assimilação de formatação da ação conselheira é importante, saber ouvir, compreender e discernir as habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos. Cada caso é uno com direito a um atendimento personalizado, considerando suas particularidades em busca de soluções adequadas às suas reais necessidades.

Para agir a favor do menor, o Conselho Tutelar, representado pelos conselheiros exerce a função, assim como o Juiz, de aplicar medidas aos casos que atende, porém não executa tais medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem. Nesse caso, o atendimento prestado na escola, bem como em outros locais, é realizado pelo Conselho em primeira linha, pois destina aos menores atendidos a garantia e promoção dos seus direitos.

Dentro da perspectiva de interação educacional, por parte do conselho no uso da lei, comungam que essa integração da escola com a família e os membros da sociedade, pode auxiliar na descoberta de novas propostas pedagógicas, como também dos fatores que levam esses alunos a agirem dessa forma, onde boas ações, dentro do que rege o ECA, no artigo 56.

Concernente às questões da intrafamiliares, atestamos ser essa o ponto de partida para a formação do caráter e aprendizagem escolar, a criança reflete fora de casa, a educação que recebe em casa, os pais são a base no termo de educação para o infante. A família, assim como a escola desenvolve múltiplas responsabilidades na formação e construção de saberes.

Segundo Willeman et. al (2007), é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, o Estado assume o papel de ser o maior responsável pela promoção de meios que garantam às crianças e aos adolescentes. Dessa forma, nota-se que o dever é de todos, mas principalmente do Estado, pois esse deve criar meios para que tais direitos sejam assegurados, uma forma de assegurar foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além de políticas públicas sociais.

O Conselho Tutelar atua sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou pela sua própria conduta. O órgão deverá agir sempre com presteza, de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos e de forma corretiva quando a ameaça já se concretizou.

Nesse contexto, a ação conselheira fiscaliza se as políticas públicas para atendimento à infância e adolescência estão sendo eficazes e suficientes para atender as demandas do município. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é parte de suas entranhas: com o hábito de usá-lo facilita a ação conselheira, bem como a resolução dos problemas.

Sabemos que diversos são os problemas mediados pelo Conselho Tutelar, entre eles: frágeis referências morais, distorção de valores, questões familiares (dificuldades no estabelecimento de limites, regras, dinâmica familiar afetada, violência doméstica, etc.), problemas culturais, socioeconômicos, conflitos emocionais, insanidade mental do educando e/ou de familiares, comprometimento cognitivo ou défices de aprendizagem. Essa multiplicidade de causas e consequências, não promulga soluções “mágicas”, especialmente a curto ou médio prazo. O que deve ser buscado gradualmente é a identificação dos fatores causais, o fortalecimento dos agentes implicados em todo o processo, a ampliação dos espaços e as possibilidades de reflexão e debates, visando à melhoria das condições de ensino.

Levando em consideração tudo isso, e a importância de toda a rede do setor educacional, desejamos fortalecer o elo entre este órgão e as escolas do município. Sabemos que a mesma é de suma importância para efetivar e garantir os direitos e promulgar a efetivação dos deveres dos alunos e, em contra partida, os diretores, supervisores e professores terão a responsabilidade de formar opinião em sua clientela (aluno).

Conclusão

Considera-se que depois de realização de uma discussão histórica e social sobre os direitos da criança e do adolescente, revisando as doutrinas e analisando a prática das instituições de controle estatal relacionadas ao tema, permitiu-se caracterizar a instituição Conselho Tutelar e, ainda, analisar a problemática da legitimidade de intervenção dos Conselheiros Tutelares na sua função no meio escolar.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e Adolescente previu a criação do Conselho Tutelar, como um mecanismo de controle educacional com participação direta da comunidade, que tem autonomia, poderes e atribuições próprias, que visam suprir o caráter administrativo e social do antigo juiz de menores. Esta instituição tem por objetivo zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

A legitimidade do Conselho Tutelar vai dar-se a partir da autonomia e atribuições na aplicação de medidas protetivas, em conformidade com o previsto no Estatuto da criança e do adolescente – ECA, devendo, para tanto, na hora de intervir, observar os valores legais e sociais da criança ou adolescente posta em situação de violação, assim como suas decisões devem ser guiadas pelo conjunto de valores predominantes da família.

Crianças e adolescentes que têm seus direitos violados pela falta ou omissão do Estado, por muitas vezes, são privados da convivência familiar, pelo fato de seus genitores pertencerem a um nível de vulnerabilidade social significativo, relacionado ao fato de não cumprirem com seu papel e, assim, resultando no afastamento de seus filhos, pelo fundamento de negligência, causando assim danos irreversíveis, como a destituição do poder familiar.

Portanto, diante da análise realizada neste trabalho, percebeu-se que os Conselheiros Tutelares têm muito a aprimorar-se para que venham realmente a cumprir com seu papel previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto protetor e garantidor dos direitos da infância e juventude. A participação ativa da comunidade, através dos Conselhos Tutelares, representa a possibilidade de reivindicação de direitos e diminuição da incidência de violações. Entretanto, para que as ações efetivem-se, é necessária a fiscalização e a criação de estratégias de concretização de políticas públicas que subsidiem as famílias, de modo a que estas possam usufruir de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da República Federativa da União, Brasília, DF, Seção 1. 1988.

_____. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php. Acesso em 12 Julho, 2015.

_____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, DF. 1990.

LIBERATI, Wilson D. et CYRINO, Caio B. **Conselhos e fundos no estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo, Malheiros, 2003, 2ªed., p.125 e 127).

WILLEMAM, C S A; POLICANI, V N; RIBEIRO, A F S; FERNANDES, A G F. **O estado, a família, a escola e a sociedade: os papéis sócio-institucionais na proteção da criança e do adolescente**. 2007. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf. Acesso em: 13 de jul. 2015.

Monografia apresentada no Curso de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.